

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONVITE Nº 005/2017**

**PREÂMBULO**

Órgão licitante	Prefeitura Municipal de Matrinchã-GO
Processo administrativo	01060/2017
Modalidade	Convite
Tipo de licitação	Menor preço global
Objeto	Contratação de empresa de engenharia para construção de uma ponte
Valor orçado	R\$ 149.193,43 (Cento e Quarenta e nove mil cento e noventa e três reais e quarenta e três centavos)
Fundamento jurídico	Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006
Fone	(062) 3391-1151
Site	<a href="http://www.matrincha.go.gov.br">www.matrincha.go.gov.br</a>
e-mail	<a href="mailto:cpldematrincha@gmail.com">cpldematrincha@gmail.com</a>
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	Vivianne Oliveira de Araújo
Da sessão para o recebimento dos documentos e abertura das propostas	
Local	Rua Gerciron Pereira Dias, nº. 858, Setor Nova Esperança, Matrinchã-GO.
Data	06 de junho de 2017
Hora	10hr00min com 10 minutos de tolerância

## **I - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação será a contratação de empresa de engenharia para construção de uma ponte, de acordo com os projetos em anexo.

## **II – DOS SERVICOS**

2.1. A prestação dos serviços deverão ser executadas conforme instruções constantes do **Anexo I**, parte integrante do Edital.

2.2. Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Declaração;

Anexo IV – Declaração.

2.3. A Comissão Permanente de Licitação permanecerá à disposição das interessadas, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações no horário de expediente.

2.4. A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

## **III – DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS**

3.1. A empresa interessada em participar da presente licitação deverá protocolar os envelopes da sua proposta na sede da Prefeitura Municipal de Matrinchã, e no endereço acima referido, ate as **10hr:00min do dia 06 de maio de 2017**, prazo preclusivo do direito à participação, sendo vedada a remessa por via postal. A abertura se dará às 10hr:00min do mesmo dia, na sede da Prefeitura Municipal de Matrinchã, e no endereço acima referido.

3.2. As propostas entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de julgamento pela Comissão de Licitação, não sendo permitida a participação de licitantes retardatários.

## **IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas/firmas, especializadas no ramo, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório, previamente convidados, ou aos demais interessados que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da propostas. (§3º do art. 22, da Lei nº 8.666/93).

4.2. Não poderá habilitar-se à presente licitação empresa:

4.3. Que tenham sócios, responsável técnico, ou integrante da equipe técnica, que sejam funcionários da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ**;

4.4. Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando da mesma licitação.

4.5. Que estiver participando na forma de Consórcio ou associação de Empresas.

## **V - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

**5.1.** A documentação e a proposta de cada licitante deverá ser apresentado em 2 (dois) envelopes opacos, distintos e fechados com cola, sob pena de desqualificação, contendo:

**5.1.1. Envelope nº 1:** Documentação de Habilitação;

**5.1.2. Envelope nº 2:** Proposta de Preços.

**5.2.** Os envelopes contendo a documentação e proposta exigida, serão entregues no local, data e horário, fixados para o Convite, em envelopes, contendo ainda em sua parte externa e frontal, os dizeres:

“A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ - GOIÁS**

**Comissão Permanente de Licitação**

**CONVITE N.º 005/2017”**

**5.2.1.** Identificação dos Envelopes (nº 1 e nº 2)

**5.2.2.** Denominação ou Razão Social, do Remetente.

**5.3.** A ausência de numeração dos envelopes, da identificação do licitante e da identificação da modalidade da licitação, impossibilitará a sua abertura, desqualificando a interessada para o certame.

**Envelope 1 – Documentação de Habilitação:**

**5.4.** As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data e horário fixados para abertura do envelope nº 1 (Título III), em original ou cópia legível autenticada por cartório competente:

**Habilitação Jurídica:**

5.4.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

5.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

5.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

5.4.3. Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.4.3. Somente será considerando para efeitos de comprovação da habilitação jurídica, aquele licitante que apresentar o contrato social ou estatuto primitivo, com todas as alterações em vigor, ou o contrato social devidamente consolidado, até a data de realização do presente certame.**

**5.4.4. Cópia da cédula de identidade dos sócios da empresa proponente, que figuram no contrato social.**

**Regularidade Fiscal:**

5.4.5. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) [CGC/MF] do estabelecimento que participar da licitação.

5.4.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e do Município de MATRINCHÃ.

5.4.7. Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal, será exigida a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal da sede do licitante.

5.4.8. Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual, deverá ser apresentada pela licitante o seguinte: Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa - Negativa, da sede do licitante;

5.4.9. Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Municipal, deverá ser apresentada a Certidão de Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal da sede do licitante e Certidão Negativa de Débito junto a Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, Goiás.

5.4.10. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

5.4.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT.

#### **Qualificação Técnica:**

5.4.12. Comprovação de **registro** ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

5.4.13. **Declaração** fornecida pela empresa participante de que o profissional (indicar dados pessoais), detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, citado no item 5.2 será, obrigatoriamente, o Responsável Técnico que acompanhará a execução das obras e serviços, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação.

5.4.14. **Declaração** fornecida pela empresa participante de que o profissional indicado no item anterior tem pleno conhecimento do local e das condições para execução da obra, conforme ANEXO VI.

5.4.15. Caso o licitante queira realizar **Visita Técnica** ao local onde será realizada a obra objeto desta licitação, deverá procurar o departamento de engenharia desta Prefeitura de segunda a sexta-feira das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 até um dia antes da sessão para realização de tal vistoria.

5.4.16. Será emitido **ATESTADO DE VISTORIA** segundo ANEXO IV, pelo Engenheiro da Prefeitura, onde constará o nome, qualificação e assinatura do Engenheiro Civil da licitante que realizou a vistoria no local de execução das obras e serviços, que deverá ser juntado ao envelope DOCUMENTAÇÃO, suprimindo a exigência da declaração constante do item 5.4.

5.4.17. Não será admitido que um engenheiro civil promova a visita técnica representando mais de um licitante.

#### **9. Declaração firmada pelo próprio licitante, de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III.**

#### **10. O licitante participante deverá apresentar no envelope documentação (nº01), declaração firmada sob as penas da lei, assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, de que não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal/ Estadual/ Municipal) em virtude de aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, sob pena de inabilitação.**

11. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por Cartório competente ou por membro da CPL.

12. No intuito de não causar tumulto no momento da reunião, as fotocópias sem autenticação cartorial, somente serão autênticas por membro servidor da Administração da Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, no dia de realização da licitação, no período compreendido entre as 07:00h até as 13:30h, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no momento da autenticação. **Após o início dos trabalhos, marcado para as 14:00h, NÃO serão admitidos autenticação de documentos.**

13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas por descumprimento do prazo de entrega dos mesmos, ou, ainda, dos envelopes contendo a proposta de preços das licitantes inabilitadas.

14. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

**15. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.**

15.1. Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com o decurso do prazo recursal, ou a renúncia expressa das licitantes quanto ao prazo recursal, consignado em ata.

16. Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade somente serão aceitas aquelas com 30 (trinta) dias a partir da data de expedição.

**5.5.** A documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitida a mesclagem de documentos, ou utilização de documentação de filial, diversa daquela licitante que esteja participando do certame.

**5.6.** A declaração exigida por este instrumento convocatório e firmada pelo representante legal da licitante deverão vir acompanhada de documento(s) que comprove(m) os poderes de representação e possibilitem a conferência da assinatura.

**5.7.** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por Cartório competente ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida conferência.

**5.8.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas por descumprimento do prazo de entrega dos mesmos, ou, ainda, dos envelopes contendo a proposta de preços das licitantes inabilitadas.

**5.9.** Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

**5.10.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**5.10.1.** Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com o decurso do prazo recursal, ou a renúncia expressa das licitantes quanto ao prazo recursal, consignado em ata.

**5.11.** A documentação deficiente ou em desacordo com o presente EDITAL, deverá inabilitar o licitante, ensejando-lhe a devolução de seu envelope “PROPOSTA”, após rubricado no (feche) pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e presentes.

## **Envelope 2 – Proposta de Preços, conforme o título VI**

### **VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** A proposta de preço deverá em moeda corrente nacional, atualmente em R\$ (reais), numericamente em seus itens individuais e numericamente e por extenso em seu valor total e apresentada em língua portuguesa, impressa por qualquer meio eletrônico em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo as especificações do objeto a que se refere esta

licitação, devendo ainda ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, por seu representante legal ou procurador, com poderes para o exercício da representação.

**6.1.1.** Indicação do preço global da proposta.

**6.1.2.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

**6.1.3.** A proposta de preços deverá conter o nome e o endereço completos do Licitante, seus números de telefone e de fax, bem como seu endereço eletrônico (e-mail), para fins de eventuais contatos, e fazer referência como indicado para o endereçamento do envelope acima citado mencionando a modalidade Convite nº 005/2017.

**6.1.4.** Prazo de validade da proposta apresentada que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta.

**6.2.** Consideram-se incluídas nos preços propostos todas as despesas relacionadas direta e indiretamente com a prestação dos serviços, tais como quaisquer gastos ou despesas com tributos, fretes, salários, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, lucro e outros encargos ou acessórios.

**6.3.** A proposta deverá referir-se a todo o especificado no objeto da presente licitação.

**6.4.** A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com os Títulos e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

## **VII – DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

### **7.1. Da Documentação de Habilitação:**

**7.1.1.** A ausência de documento e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no Título V inabilitarão a proponente, impossibilitando a abertura do envelope de proposta de preços respectivamente, impossibilitando a abertura do envelope de proposta de preços respectivo. Consistirá causa de inabilitação a ausência de representante legal da licitante no momento de abertura dos trabalhos.

### **7.2. Da Proposta de Preços:**

**7.2.1.** Para julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta como fator determinante, o menor preço global ofertado pelo licitante, desde que observadas as especificações e atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital e os previstos na legislação pertinente.

**7.2.2.** Será desclassificada a proposta que:

- a) não atender aos requisitos deste instrumento convocatório.
- b) apresentar preço global simbólico, irrisório, ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado.
- c) apresentar preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.
- d) não referir-se à integralidade do objeto.
- e) contiver em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento, assim como aquelas que se enquadrem em qualquer das situações previstas no art. 48 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



**7.3.** Concluído o exame da documentação apresentada e das impugnações que tenham sido formuladas, cumprirá a Comissão de Licitação anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes e consulta-las sobre seu eventual interesse pela interposição de recursos e retenção de prazo para esse fim.

**7.4.** Havendo protesto ou recurso, a reunião será suspensa, até que seja solucionado o incidente. Não havendo, proceder-se-á à abertura do envelope nº 2, contendo a proposta comercial. O conteúdo do envelope nº 2, será examinado e rubricado pelos representantes credenciados das proponentes e pelos membros da Comissão de Licitação.

**7.5.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio, promovido pela Comissão de Licitação, nos termos do art. 45, §2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se ultrapassado o critério previsto no art. 3º, §2º, II, da mesma Lei.

**7.6.** Prevalecerá o preço unitário, em caso de divergência entre este e o preço total.

**7.7.** Prevalecerá o preço expresso por extenso, em caso de divergência entre este o preço expresso em algarismos.

**7.8.** No julgamento da documentação e das propostas, a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**7.9.** Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

**7.10.** Os resultados da habilitação das licitantes, bem como o julgamento das propostas, serão publicados no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Matrinchã.

**7.11.** Após o julgamento da proposta, decorrido o prazo recursal, ou caso tenha havido renúncia expressa quanto ao mesmo, o processo será encaminhado do Chefe do Poder Executivo Municipal para a competente homologação.

## **VIII – DO PREÇO**

**8.1.** Os preços contratuais serão os constantes na proposta.

**8.2.** O preço pelo serviço é irredutível e inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

**8.3.** A Prefeitura Municipal de Matrinchã, reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração nas especificações que impliquem redução ou aumento de serviços de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no art. 64, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**8.4.** Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados pelo Contratante serviços/fornecimentos não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto licitado, a Contratada levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame da Prefeitura Municipal de Matrinchã que, se aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no §1º do art. 65, a Lei Federal nº 8.666/93.

## **IX - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

**9.1.** A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado, encontra-se completada na Lei Orçamentária, em vigor sob: 26.782.0026.1.024.4.4.90.51 – Secretaria de Transportes.

## **X – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Matrinhã, e a licitante vencedora (adjudicatária) incluirá as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e outras necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

**10.2.** O contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Matrinhã, não poderá ser objeto de cessão ou transferência, acarretando a infringência a essa cláusula, além das penalidades legais, a rescisão do contrato.

**10.3.** O contrato terá a duração de doze meses consecutivos contados da assinatura.

**10.4.** A Prefeitura Municipal de Matrinhã, reserva-se no direito de contratar no todo ou em parte o objeto da presente licitação ou deixar de fazê-lo, conforme lhe conviver.

**10.5.** O pessoal empregado na execução do contrato não terá vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Matrinhã, sendo de responsabilidade da empresa contratada todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

**10.6.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.7.** A contratada somente poderá sub-contratar partes do objeto, mediante autorização expressa da contratante, respondendo perante a Prefeitura Municipal de Matrinhã, com exclusividade, pela fiel execução da integralidade do objeto previsto neste Convite e no contrato.

**10.8.** A contratada assumirá completa responsabilidade pela atuação dos sub-contratos, que não manterão qualquer tipo de vínculo com a Prefeitura Municipal de Matrinhã.

**10.9.** Será de inteira responsabilidade da Contratada a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução do objeto licitado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Matrinhã, ou de terceiros, resultante da execução dos serviços.

**10.10.** A contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira.

## **XI - DAS PENALIDADES E SANCOES**

**11.1.** Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Matrinhã, poderá aplicar à vencedora ou contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49 da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Licitante;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado à penalidade.

**11.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:



**11.2.1.** 2% (dois por cento), por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido.

**11.2.2.** 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do serviço ou obra não realizada em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, podendo ser cancelado o contrato.

**11.2.3.** 8% (oito por cento) sobre o valor da proposta no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do serviço.

**11.2.4.** 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço ou obra não realizada no caso de a contratada, injustificadamente paralisar a execução do serviço por prazo superior a 5 (cinco) dias ininterruptos, dificultar os trabalhos da fiscalização ou negar-se ao cumprimento das instruções emanadas.

**11.2.5.** 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, caso a contrata sub-contratar sem autorização prévia.

**11.3.** O recolhimento das multas referidas nos sub-itens 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5, deverá ser feito, através de guia própria, a Prefeitura Municipal de Matrinchã, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que forma aplicada a multa.

## **XII - DOS RECURSOS**

**12.1.** Das decisões da Comissão de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, após a divulgação dos resultados.

**12.2.** As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos demais presentes.

**12.3.** Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Matrinchã, e protocolizados na sede da Prefeitura, situada na Rua Gerciron Pereira Dias, nº 858, Setor Nova Esperança, Matrinchã, Goiás.

**12.4.** Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, por meio de publicação no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Matrinchã, Goiás, bem como será encaminhado comunicado via fax para os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**12.5.** Abertos os envelopes de nº 2 (Propostas Comerciais) na sessão de abertura dos envelopes de nº 1 (Documentação de Habilitação), o prazo recursal será o mesmo para as duas fases.

**12.6.** A impugnação ao edital suspende o procedimento até seu julgamento administrativo, podendo prosseguir na pendência de julgamento judicial.

## **XIII - DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES**

**13.1.** Se a adjudicatária deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado a prorrogação de prazo mediante justificativa por escrito e aceita pela Prefeitura Municipal de Matrinchã, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo-se optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**13.3.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Matrinchã.

**13.4.** A empresa licitante, por seus responsáveis e prepostos, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

**13.5.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Matrinchã, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**13.6.** Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação.

**13.7.** As impugnações ao presente instrumento observarão o disposto no art. 41, da Lei nº 8.666/93.

**13.8.** Os esclarecimentos técnicos deverão ser formulados por escrito, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Matrinchã, até o 3º dia útil que anteceder a abertura do envelope de nº 1.

**13.9.** Havendo divergência entre disposições da minuta contratual, bem como dos projetos e do presente instrumento convocatório, prevalecerão as disposições deste, devendo as correções ser efetuadas no momento oportuno.

**13.10.** As solicitações de esclarecimentos que deverão ser encaminhadas por escrito e as informações relativas à licitação serão obtidas junto à Comissão de Licitação, na Prefeitura Municipal de Matrinchã, pelo fone/fax: (62) 3391-1151.

**13.12.** Fica eleito o foro da Comarca de Itapirapuã, Estado de Goiás, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será afixado no Placar de Avisos e Publicações da **Prefeitura Municipal de Matrinchã**, no lugar de costume.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Matrinchã, Goiás, aos 24 de Maio de 2017.

**Vivianne Oliveira de Araújo**  
Presidente da CPL

## ANEXO I

- Projeto;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico Financeiro;

## ANEXO II

*“MINUTA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ E A EMPRESA \_\_\_\_\_ NA FORMA SEGUINTE”*

### DAS PARTES

**MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.850.216.0001/04, com sede administrativa localizada na Rua Gerciron Pereira Dias, nº. 858, CEP: 76.730-000, Setor Nova Esperança, Matrinchã-GO, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. **Cláudia Valéria Alves de Moraes Araújo**, brasileira, casada, agente político, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada neste município sede, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**;

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_, bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio o senhor \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato público de execução de obras e serviços é firmado com base em procedimento licitatório na modalidade Convite nº 005/2017 cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se à favor da firma ora Contratada, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.666/93.

### CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa acima nominada para realizar a Execução no Município de MATRINCHÃ, Estado de Goiás, sob o regime de empreitada a preço global, de obras e serviços de \_\_\_\_\_, nas quantidades descritas nos orçamentos juntados em anexo a este contrato.

### CLAUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E NORMAS

3.1. Fazem parte integrante do presente instrumento contratual, os documentos abaixo descritos: Memorial Descritivo; Desenhos e Projetos; e Proposta da Contratada.

3.2. Normas de Execução: A CONTRATADA, executará as obras, objeto do presente, de acordo com os projetos e observando as normas técnicas exigidas, material e mão-de-obra e o estabelecimento nos documentos supra mencionados.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME

4.1. Regime de Execução: A obra objeto do presente instrumento Contratual, será executada através de empreitada por preço global.

### CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, FORMA DE REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO

5.1. Do Preço: O CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA pela execução total das obras objeto do presente, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), obrigando-se esta a executar a obra, constantes da proposta apresentada e integrante do processo licitatório, tendo como base o mês de apresentação da proposta.

5.2. Do Pagamento: Os pagamentos serão feitos à CONTRATADA mediante medições.

5.3. Do Atraso: Em caso de pagamento, para parcelas contratadas com o órgão, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IGPM (índice geral de preços de mercado) pró-rata-die, da data de adimplimento até o efetivo pagamento, ou qualquer índice que venha a substituí-lo.

5.4. A Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ pagará à CONTRATADA, por meio de depósito em conta corrente bancária, o valor dos serviços executados, de acordo com as medições;

#### **CLAUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

6.1. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução das obras aqui contratadas, após a expedição pela Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, da Ordem de Serviço, comprometendo-se a concluí-las no prazo de \_\_\_ ( ) dias corridos e subsequentes contados do início da obra, de acordo com o cronograma físico constante de sua proposta.

6.2. O prazo de vigência do presente instrumento contratual, será de \_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias contados da emissão da ordem de serviço por parte da Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. Prestar os serviços objeto do presente instrumento, em conformidade com os projetos, especificações, memorial descritivo, e demais documentos integrantes deste;

7.2. Cumprir todas as normas regulamentares sobre a segurança no trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados;

7.3. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica observando rigorosamente a legislação em vigor;

7.4. Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos conforme planilha;

7.5. Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, e outros resultantes da execução deste contrato, inclusive impostos e taxas devidos sobre os serviços objeto da contratação, respondendo com os danos eventuais que venha causar a pessoas, bens de terceiros, ao meio ambiente, ficando afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, podendo esta, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados direta e indiretamente à Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos;

7.7. Promover a aprovação de projetos, matrículas específicas da obra e o certificado de taxa de contribuição para acidente de trabalho;

7.8. Proceder o registro do Contrato do CREA;

7.9. Confeccionar e instalar placa da obra, segundo informações e dados fornecidos pela CONTRATANTE;

7.10. A Contratada deverá executar as obras e serviços de engenharia do objeto do presente contrato, de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua proposta comercial, bem como nas descrições e especificações constantes dos projetos, que faz parte deste contrato, com zelo e diligência, e em estrita observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se os trabalhos às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

7.11. Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com o Projeto, adquiridos pela Contratada, deverão ser de primeira qualidade e dentro das especificações técnicas estipuladas nos memoriais, assumindo a Contratada as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados, não sendo aceitos complementos com outras características;

7.12. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

7.13. A Contratada deverá arcar com o ônus de eventuais adaptações, em caso de possíveis omissões, divergências, vícios e/ou defeitos resultantes do confronto entre o projeto e o memorial fornecidos, uma vez que é considerada altamente especializada na obra e serviços em questão, estando incluídas, no valor global da proposta apresentada, eventuais complementações e acréscimos de materiais e acessórios por acaso omitido no projeto executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos fornecidos, instalados ou incorporados ao imóvel, desde que não representem parcelas relevantes da obra ou impliquem em alteração qualitativa do empreendimento;

7.14. A Contratada deverá permitir livre acesso, à equipe de fiscalização do Contratante e àqueles a quem a Administração desta formalmente indicar, às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto desta contratação, responsabilizando-se, sem qualquer ônus adicional, por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de pisos, paredes, vidros,

esquadrias, revestimentos, deslocamento de tubulações e outros, porventura executados fora das especificações ou com vícios e/ou defeitos, regularmente apontadas como necessárias pela equipe de fiscalização do Contratante;

**7.15.** A Contratada se obriga a:

a) Providenciar a respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART de execução junto ao CREA e demais órgãos envolvidos, em até 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do Contrato, arcando com todas as taxas e emolumentos, sem ônus para o Contratante;

b) Providenciar a inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, sem ônus para a Contratante;

c) Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, sem ônus para o Contratante;

d) Arcar com as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais, previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinários, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias e definitivas, "habite-se", entre outros;

e) Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal;

f) Executar todas as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, depósitos e escritório para administração, e todas as ligações provisórias (luz, água, esgoto, telefone etc), responsabilizando-se pelo pagamento das despesas decorrentes da prestação desses serviços pelas concessionárias locais, inclusive as provenientes de testes das instalações/equipamentos, até a entrega definitiva da obra;

g) Manter no local da obra, em caráter permanente, equipe convenientemente dimensionada, dirigida pelo(s) Responsável(eis) Técnico(os) devidamente habilitado(s), com autonomia para tomar decisões no canteiro de obra, responsabilizando-se pelo livro "Diário de Obra", com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas, por parte da equipe de fiscalização da Contratante, as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias, servindo tal livro como documento base indispensável para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;

#### **CLAUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Acompanhar e fiscalizar, através de um representante da administração, especialmente designado, a execução dos serviços e conseqüentemente liberar as medições;

**8.2.** Paralisar ou suspender, a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados;

**8.3.** Efetuar pagamento na forma e prazo previsto neste instrumento, após a liberação das medições por parte de fiscal designado pela Prefeitura;

#### **CLAUSULA NONA – DO RECEBIMENTO**

**9.1.** Concluídos os trabalhos, será feito o recebimento provisório, após a avaliação e conferência global, cabíveis, dito o recebimento dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório.

**9.1.1.** A CONTRATADA, obriga-se desfazer e refazer dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, os serviços que a juízo da fiscalização, apresente defeitos ou erro de execução.

**9.2.** Recebimento definitivo: O recebimento definitivo será feito no período de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento provisório. Entretanto, caso haja alguma irregularidade e/ou defeito de execução o CONTRATANTE fixará novo prazo para a entrega definitiva da obra, face às condições exigidas para o recebimento definitivo.

**9.3.** Ficam ressalvados ainda os direitos do CONTRATANTE contidos no Código Civil Brasileiro.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DA DESPESA E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** A despesa com a execução do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e correrá no presente exercício financeiro, a conta dos recursos consignados no orçamento em vigor, sob a dotação nº.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODIFICAÇÕES, ADITAMENTOS E ACRÉSCIMOS FÍSICOS**



**11.1.** Modificações: Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo) ou até mesmo prorrogação de prazo para execução dos serviços contratados, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE nos termos da legislação regulamentar.

**11.2.** Aditamentos: Poderá haver redução ou acréscimo na obra, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, lavrando-se o competente TERMO DE ADITAMENTO.

**11.3.** Somente será permitida a cessão, subcontratação ou subempreitada de serviços específicos, mediante a aprovação prévia da Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** Constituem motivo para rescisão do presente contrato as ocorrências previstas no artigo 78, incisos I a XVII da Lei Federal n. 8.666/93.

**12.2.** A forma, a iniciativa e os efeitos da rescisão do contrato serão os previstos no artigo 79 da mencionada Lei.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA**

**13.1.** Ficam estabelecidas multas aplicáveis nos seguintes casos:

**13.2.** 5% (cinco por cento), por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido.

**13.3.** 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do serviço ou obra não realizada em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, podendo neste caso, ser cancelado o respectivo contrato.

**13.4.** 40% (quarenta por cento) sobre o valor da proposta no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do serviço.

**13.5.** 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do serviço ou obra não realizada no caso de a contratada, injustificadamente paralisar a execução do serviço por prazo superior a 5 (cinco) dias ininterruptos, dificultar os trabalhos da fiscalização ou negar-se ao cumprimento das instruções emanadas.

**13.6.** 20% (vinte por cento) do total do contrato, se a contratada não iniciar os serviços no prazo de que trata o subitem 14.3 do Título V do presente Edital.

**13.7.** As penalidades e multas acima poderão ser aplicadas subsidiariamente conforme dispostas na Lei Federal n. 8.666/93;

**13.8.** Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada por escrito e a partir do recebimento desta terá o prazo máximo de 10(dez) dias para efetuar o recolhimento da mesma junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ.

**13.9.** Caso se verifique a rescisão, a parte infratora sujeitar-se-á além da multa especificada a perdas e danos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Poderá haver prorrogação no prazo para conclusão das obras nos casos previstos no artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

**14.2.** Caso ocorram eventos imprevistos, imprevisíveis ou excepcionais, que acarretem ônus excessivos para uma das partes em benefício ou vantagem de outra, poderá o Contrato ser revisto, cumprindo-se o que determina o artigo 65, da Lei Federal n. 8.666/93.

**14.3.** Incluem-se nos preços unitários e no preço global contratado, todas as despesas com materiais, instalações dos canteiros de serviços, energia elétrica ficando o consumo de combustível, veículos, placas de identificação da obra, fornecimento de mão-de-obra, transporte de pessoal, alimentação, materiais e equipamentos, encargos sociais e previdenciários além dos impostos e taxas devidos sobre os bens, obras e serviços que constituem objeto deste contrato, inclusive qualquer dano que venha a CONTRATADA acarretar a terceiros em decorrência dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca da CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não se faça aqui menção expressa.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Matrinchã-GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Município de Matrinchã**

Cláudia Valéria Alves de Moraes Araújo  
Prefeita Municipal  
Contratante

**Adjudicatária**

Representante legal  
Contratada

Testemunhas:

Nome \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**Declaração**

Declaramos para os devidos fins sob as penas da Lei, e ainda perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, que a empresa \_\_\_\_\_ cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

Por ser verdade, datamos e assinamos a presente para que surta seus efeitos.

Matrinchã-GO, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

**ANEXO IV**

**D e c l a r a ç ã o**

Declaramos para os devidos fins sob as penas da Lei, que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, constante do Edital Convite nº 005/2017, e seus anexos.

Por ser verdade, datamos e assinamos a presente para que surta seus efeitos.

Matrinchã-GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Assinatura do responsável